DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6383/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7172/2014
PROTOCOLO	: 1498991
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: SUELY JURÊ SOARES DE OLIVEIRA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Suely Jurê Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias, lotada na Coordenadoria de Controle de Zoonoses na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/04/2014
Prazo de Entrega	14/05/2014
Remessa (postagem/protocolo)	13/05/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c o artigo 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, a qual foi concedida através do Decreto “PE” nº 1.582, publicado no D.O. nº 4.008 de 29 de abril de 2.014, Fls. 109.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do computo de proventos proporcionais com base na remuneração do cargo efetivo, peça nº 1 fl. 21, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
5 (cinco) anos e 08 (oito) meses	2.065 (dois mil e sessenta e cinco) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 10 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 06/01/2014 conforme CID M50.2 + M47.8 + M54.4.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-2175/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-11343/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Suely Jurê Soares de Oliveira, CPF n. 289.648.371-34, ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias, lotada na Coordenadoria de Controle de Zoonoses na Secretaria Municipal de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer